



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PARECER COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei: 249/2025

Autoria: Aylton Trancoso Dadalto

Trata-se de Projeto de Lei 249/2025 apresentado pelo Vereador Aylton Trancoso Dadalto dispondo sobre a instituição do Circuito Municipal de Corridas de Rua no Município, bem como o Dia dos Corredores de Rua

No dia 17 de julho de 2025 foi proferido parecer pelo relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo o projeto aprovado no dia 21 de outubro de 2025.

No dia 28 de outubro de 2025 a proposição foi encaminhada à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer.

Era o que me cumpria relatar, razão pela qual passo a análise do Projeto de Lei.

DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei 249/2025 apresentado pelo Vereador Aylton Trancoso Dadalto dispondo sobre a instituição do Circuito Municipal de Corridas de Rua no Município, bem como o Dia dos Corredores de Rua

Conforme previsão elencada no Regimento Interno desta Casa, competente a Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre as seguintes matérias:

Art. 64 Compete à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre:

I – Cultura e Turismo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

- a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;*
- b) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;*
- c) instrução e desenvolvimento cultural e artístico;*
- d) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;*
- e) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.*

II – Esporte e Lazer opinar sobre:

- a) serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer;*
- b) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a esporte e lazer;*
- c) política de desporto na esfera pública municipal;*
- d) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com esporte e lazer.*

Segundo a justificativa do projeto a proposição foi apresentada nos seguintes termos:

“A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito municipal, o Circuito Municipal de Corridas de Rua, uma política pública voltada ao incentivo à prática esportiva, à promoção da saúde e à integração comunitária na cidade de Vitória/ES.”

A Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece expressamente o dever estatal de fomentar práticas desportivas. In verbis:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Diante disso, constata-se que a proposição está em plena harmonia com o texto constitucional, uma vez que amplia as oportunidades de acesso ao esporte, especialmente à corrida de rua, modalidade amplamente praticada, permitindo que a



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

população de Vitória tenha mais um instrumento de promoção de saúde e lazer.

Além disso, a Lei Federal nº 14.597/23, que estabelece a Lei Geral do Esporte, reforça o papel dos Municípios na implementação de políticas públicas relacionadas ao esporte. Dispõe o art. 18:

Art. 18. Compete aos Municípios:

II - executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;

Assim, evidencia-se que o incentivo à prática esportiva não é apenas um dever do Estado, mas uma competência municipal expressa, reforçando a pertinência e a relevância da criação do Circuito Municipal de Corridas de Rua como mecanismo concreto de implementação da política esportiva local.

No mais, o projeto também propõe a instituição do Dia Municipal dos Corredores de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 09 de março. Tal medida contribui para a valorização dos atletas e praticantes da modalidade, além de fortalecer as ações previstas tanto na Constituição Federal quanto na Lei Geral do Esporte, ao promover reconhecimento simbólico e cultural dessa prática esportiva.

Por fim, destaca-se que a criação da referida data comemorativa está em conformidade com o calendário municipal, não apresentando qualquer incompatibilidade ou impedimento, conforme demonstra a imagem abaixo:

MARÇO

<i>Segundo domingo</i>	<i>Dia da Família</i>
<i>Segunda semana</i>	<i>Semana do Jovem Empreendedor</i>
<i>Penúltima semana</i>	<i>Semana Municipal da Água</i>
<i>Última semana do mês</i>	<i>Dia da Inclusão Digital</i>
<i>02</i>	<i>Dia do Turismo</i>
<i>06</i>	<i>Dia do Círculo de Oração</i>
09	Dia dos Corredores de Rua
<i>12</i>	<i>Dia do Bibliotecário Dia Municipal contra a Homofobia Dia Municipal incentivo à Leitura</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Desta forma considerando o previsto no artigo 64, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela aprovação da matéria.

Vitória, 19 de Novembro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB